



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia oito de setembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 01/09/2021 a 08/09/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 100538-42.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANDERLANDIA BARBOZA PIRES, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21-64.2020.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): IZAIAS GASPARIANI, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 64-89.2020.5.09.0662 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO SORATO FILHO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Advogado: Eduardo Chaves Guelfi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. TRABALHADOR RURAL. CONTATO COM HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS LIBERADOS NA QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", porque violado o art. 7º, XXIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.;

Processo: Ag-AIRR - 75-83.2018.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FONTANELLA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Daiane Bittencourt Stapassoli, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS", restando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 88-93.2018.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ SABINO DOS SANTOS, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.;

Processo: AIRR - 90-48.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOILSO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): FERMETAL EGYTO COMERCIO DE METAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Jose Antonio de Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 102-55.2020.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA LUCIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dorivaldo Ferreira Gomes, Agravado(s): ATL SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - ME, Advogado: Alinson Ribeiro Rodrigues Feitosa, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 118-10.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ZENI SALES DE SOUZA, Advogado: Marcio Manoel da Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149-10.2018.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): LUIZA IANARA SILVERIO, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 181-41.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Recorrido(s): ADILSON COSTA FERREIRA, Advogado: Márcio Fernando Ometto Casale, Recorrido(s): PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogerio Silva Netto, Recorrido(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Fábio Massao Kagueyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% pela oposição dos embargos de declaração. Inalterados os valores arbitrados à condenação e às custas.; **Processo: Ag-AIRR - 231-16.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLY VOIGT, Advogada: Marly Voigt, Advogado: Marcelo Navarro Vargas, Agravado(s): ANDRE LUIS NEVES, Advogado: Eleandro de Souza Maloni, Agravado(s): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Robynson Juliano da Silva, Agravado(s): M&SM PARTICIPACOES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2015.; **Processo: RRAg - 268-90.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA ELISA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços - licitude", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, porquanto embasados exclusivamente em vantagens e normas coletivas firmadas pela CEF. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 919-920).; **Processo: Ag-AIRR - 277-52.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISANGELA RAMOS ZAHDI RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".; **Processo: Ag-AIRR - 292-54.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Agravado(s): FERNANDO MARTINS PESSOA DA SILVA, Advogado: Alexandre Correia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé, formulado pelo autor em contraminuta; b) negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..; **Processo: Ag-AIRR - 335-40.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): LEANDRO FORNARI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2018.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EMIZUEL SOUZA MACHADO, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 366-91.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS SALES OLIVEIRA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da prestadora de serviços; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$20.000,00, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 497).; **Processo: AIRR - 389-58.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SEVERINA DE FATIMA MOTA DE LIMA, Advogado: Rafael Gomes Machado, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 390-80.2019.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUDER MARQUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Felipe Dias dos Santos, Agravado(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Advogado: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo..; **Processo: Ag-AIRR - 399-07.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SIMONE VICENTE FILHO, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M DE S HARB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 404-83.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARI MARTINS LIMA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 409-83.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 427-05.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JULIO CESAR DO CANTO PAES, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 507-61.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M V COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Agravado(s): DEJALMA DA SILVA GARCIA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Advogado: Francisco Assis Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 522-55.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): MARCELO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Embargado(a): LIMIT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 565-35.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogada: Alice da Cruz de Jesus, Agravado(s): ANA MARIA SOUZA SANTOS, Advogado: Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 568-24.2019.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): ELUZIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcial Alves Costa, Advogada: Hanna Alves Costa, Advogado: Gardênio Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "empregado público. admissão sem prévia aprovação em concurso público posteriormente a 5/10/1983 e antes de 5/10/1988. transmutação automática do regime jurídico celetista para estatutário. impossibilidade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 588-26.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO DALOSTO DOMINGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento e; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 601-22.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABRINA INACIO DE ARAUJO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 664-98.2019.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JOSEANE LAURECI DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Antonio Alexandre Pamplona, Advogado: Ronaldo Rodrigues Alves Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Marina Damasceno dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 689-16.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vianna, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tocante à prescrição, conhecer quanto ao tema remanescente e negar provimento ao agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 690-63.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): RAFAELLA FABIANE ROTTINI, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 734-27.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONEL JUSCELINO D AVILA FLORES, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Advogada: Patriquênia Bueno dos Santos, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Luciane Bispo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 754-17.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): DEBORA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ramon Neves Mello, Advogado: Marcos Adauto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 772-66.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): AUZENIR BRITO DE FREITAS, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "competência da justiça do trabalho"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; III) julgar prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 868-88.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: José Manoel da Cunha e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Menezes, Agravado(s): ENIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Paulo Roberto Bastos Dias, Advogado: Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 904-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): EZILENE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915-30.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Agravado(s): GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Reinaux Fonseca Mello, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-72.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Alan Patrick da Silva, Agravado(s): RAYHANY KELLY DE SOUSA, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 991-27.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Édison Gomes, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Livia Maria Machado Laporta, Advogado: Rodrigo da Silva Abramo, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1020-78.2019.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARI PRESTES PEREIRA, Advogada: Francine Ricardo, Agravado(s): LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, , Agravado(s): MUNICIPIO DE TOLEDO, Advogado: Luiz Fernando Palma, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1036-22.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogada: Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1071-03.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): ROSELI DE LIMA CANDIDO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de suspensão do feito; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1141-14.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSERTIVA LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Michel Rodrigo Marcal Hellvig, Advogado: Anna Beatriz Carenhato, Agravado(s): MARCIO GERALDO FERREIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): TPF FLORESTAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet, Agravado(s): TRANSPROENCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - Reconhecer a transcendência quanto à matéria "grupo econômico", porém, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160-27.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVALDO DOS SANTOS DO AMOR DIVINO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual indicado no despacho denegatório do recurso de revista e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso (OJ nº282 da SBDI-1 do TST); II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA JUNTADOS",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À FIXAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO COM BASE NA MÉDIA FÍSICA DOS REGISTROS ANEXOS AOS AUTOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 1175-75.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA MATIAS, Advogado: Juliano do Nascimento, Advogado: Ramirez Zomer, Agravado(s): J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1204-68.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSE MACIEL DA SILVA, Advogado: Sévolo Félix Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212-90.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): SILVANA VIEIRA MARQUES, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de suspensão do feito; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1260-63.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Fabiana da Silva Lelis Faria, Advogado: Renata Alves Guterres, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 1288-87.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA FURLAN, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas.; **Processo: Ag-AIRR - 1365-83.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Hilgo Goncalves Junior, Agravado(s): JOABE AMARO PEREIRA, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1402-55.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO GUALBERTO ALVES DOS REIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Marta Taiana de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "justiça gratuita - deserção do recurso ordinário"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, afastando a deserção do recurso ordinário e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1412-45.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1439-55.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Embargado(a): EDVAL SILVINO DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 1474-58.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): ROSALVO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 1515-77.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Sérgio Leopoldo Mayer Ferreira, Advogado: Octavio Araujo Baptista Pereira, Agravado(s): SERGIO CARLOS PAEZ ORELLANA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Twyla Reitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 1531-06.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: Ag-AIRR - 1536-88.2017.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ELIONORA DAS CHAGAS PAIVA, Advogada: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1571-55.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): JOSE DOMINGOS BATISTA SANTOS JUNIOR, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Vanessa Garcia de Moraes, Advogada: Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1583-81.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s): JOSE HERALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Advogado: Maria Almira Pôrto Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1595-78.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PINTO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1603-22.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): MARIA PAIXAO MIRANDA COELHO, Advogado: Gildásio Alves de Souza, Advogada: Joelândia Machado Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1649-60.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAIRANE STEFANI CAETANO LOPES E OUTRO, Advogada: Patrícia Méri Driesel, Advogado: Vianeí Antonio Gomes, Agravado(s): SM LAMINADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Elisa Maria de Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1701-95.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA DE LIMA FILHO, Advogado: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Raul Matias da Silva Padrao, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Raul Matias da Silva Padrao, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1772-72.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HENRIQUE JOSE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Ana Cristina Sabino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1870-82.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): KARINA MULLER ARTIGAS, Advogado: Leandro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1905-60.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA SOARES ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2029-69.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Aline de Castro Rosa Souza, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Advogado: Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Leonardo Araujo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 2199-55.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): EVA LUCIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Pereira Ambrósio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5992-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Elgen Corrêa Peçanha, Agravado(s): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 9700-64.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA MÜLLER, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10014-21.2020.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogada: Luciana de Souza Araújo, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JORGE DUARTE JUNIOR, Advogado: Jorge Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10019-66.2020.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gladston Flavio de Carvalho, Advogado: Thiago Martins Barros, Agravado(s): RICARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10020-06.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAMILA ALVES DE ALMEIDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10030-91.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): SELIA JOANA MACENO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10035-97.2019.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOAO EMILIO DO CARMO GAMBARINI, Advogado: Thales Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Agravado(s): M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Homero Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10065-80.2020.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DELCIO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10088-82.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): VILMA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10111-11.2020.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA. - ME, Advogado: André Luz Pinheiro, Agravado(s): BRUNA LUCARELLI STOPA E OUTROS, Advogado: Paulo Braga de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto deserto.; **Processo: Ag-AIRR - 10162-53.2020.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MYKAELLY ANTONIA DE SOUZA, Advogado: Thais Jennifer de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL DE CALCADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIA E RABELO LTDA, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10172-55.2019.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLON GERBERSON COELHO GONCALVES, Advogado: Lucas Antunes Barros, Advogado: Washington Souza Batista, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10253-47.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JOSIMEIRE DO AMARAL TAVARES, Advogado: Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10297-27.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RIBEIRO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 10332-98.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATALINO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MASAL S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luana Caspari, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Mateus Corte Vitoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10339-74.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10352-62.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): LUCIANO GONCALVES NOVO, Advogada: Luiza Cunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha, Advogado: Luís Felipe Nunes Oliveira, Advogado: Julio Henrique Grimaldi, Advogado: Antonio Marcos das Chagas, Advogada: Eliana Gomes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 10470-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 10481-51.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): NIVEA DUARTE CASTILHO, Advogado: Clésio de Oliveira, Advogado: Ricardo Corrêa da Cruz, Advogado: Sidney Batista Mendes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, , Agravado(s): PRO SOLUTION GESTÃO DE PESSOAS EIRELI ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10522-65.2019.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TANIA FERREIRA VIDOTTI, Advogado: Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA À RECLAMADA NA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO EXAMINADA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA À RECLAMADA NA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO EXAMINADA", porque contrariada a Súmula nº 463, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e determinar o retorno dos autos ao Regional para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que reaprecie o pedido de justiça gratuita da primeira reclamada sob a ótica da comprovação de insuficiência econômica e, eventualmente, oportunize à parte o recolhimento de custas e realização de depósito recursal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10526-53.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAO PAULO FERREIRA, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10558-67.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): OSEIAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogada: Karina Carla Gentila, Advogada: Camile Ishiwatari, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido do reclamante de condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10568-15.2019.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELFORT SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): OTACILIO PEDRO COLOMBO, Advogado: Ludmila Kelly Braz Martins, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogada: Larissa Félix Goulart, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10570-56.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): KEIDY APARECIDA DIAS SEVERO, Advogada: Aparecida Goulart, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10572-66.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Juliane Bernardes Santos, Agravado(s): CREUZA HELENA DA SILVA, Advogado: Izadora Rodrigues Valente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 10597-32.2018.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR JESUS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: LUCAS AQUINO DE JESUS, Agravado(s): GRUSERV MONTAGEM E MANUTENCAO DE GRUAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 10631-10.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JANAINA XAVIER CAVALCANTE, Advogado: Charles Henrique Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 10632-96.2018.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Jaqueline Barbosa da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS LACERDA ANDRADE LTDA., Advogado: Adimar Antônio de Oliveira Júnior, Advogada: Edilaine Cristina Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 10699-13.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): VANESSA CAROLINA DE MELLO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema responsabilidade subsidiária; II) não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10714-18.2018.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ANA LUCIA CORDEIRO PIRES, Advogada: Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10784-52.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): WILLIAM COSTA PEREIRA, Advogado: Geisiane Martins Antunes, Advogada: Andréa Pereira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10860-26.2019.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA MENDES, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10862-77.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): FÁBIO SOLDERA GRECCHI, , Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Recorrido(s): MARCELO ANTUNES DA COSTA, , Recorrido(s): RÓGER ANTUNES DA COSTA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10927-78.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10950-72.2019.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA ROGATO BURKLE, Advogado: Matheus Moura Nunes Dourado, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS, Advogado: Magno Bergamasco, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10968-97.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): C & M CALCADOS LTDA, Advogada: Maria Thereza de Freitas Fagundes, Agravado(s): DEBORA ALMEIDA MARTINS, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11036-10.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLELIA ALVES DIAS SANTOS, Advogada: Letícia Ferreira Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Rita de Cássia Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento do adicional de insalubridade a reclamante, em grau máximo, com os reflexos decorrentes, observado o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença.; **Processo: Ag-RR - 11038-54.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11115-87.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUSTAVO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Izaias da Silva Oliveira Filho, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Advogado: Caio Marcio Borja Filizzola, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, nos termos do Anexo nº 9, da NR-15, da Portaria 3.214/78, com reflexos, observando a Súmula 139 do TST e OJ 103 da SBDI-1 do TST, no período de 01/07/2012 até a dispensa. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas em mais R\$ 200,00 pelo reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 11138-70.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): LUIS JEOMAR DE FREITAS, Advogado: Roberta Naves Gomes Borges, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 11144-39.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE FIRMINO, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11186-34.2019.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): RODINEI BATISTA SILVA, Advogado: Flávio Máriz Freires, Agravado(s): CENTRAL COMERCIO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Francisco de Assis Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 11198-61.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NANCI APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Embargado(a): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marta Gorini Vieira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ARR - 11201-09.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Márcia Cicarelli Barbosa de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): MIRIAM LEO VARGAS, Advogada: Luciana da Costa Garcia, Advogado: João Irio Navarro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11208-08.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Rocha, Agravado(s): EDSON MANOEL, Advogado: Fernanda Quadros Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11262-20.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - SINDIPETRO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 11285-92.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CINTIA LOPES BARBOSA, Advogada: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11344-67.2019.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 11365-65.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): THATIANE NISI SATURNINO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Homero Gomes Júnior, Agravado(s): EMERSON CARLOS REGGIANI, , Agravado(s): ALCIDES REGGIANI, Advogado: Homero Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11456-17.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES SANTOS, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11463-32.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): FERNANDO MARCIO SANTOS, Advogado: Joaquim Dimas Gonçalves, Agravado(s): NEW GENERATION JOIAS LTDA, Advogado: Reille de Sousa Gomes, Advogada: Renata Júnia Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11481-44.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE LOUREIRO BARBIERI, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Jose Aparecido Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11496-76.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GETULIO KAIREZ MARTINS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas in itinere - ônus da prova", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11505-39.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ARMANDO GARLIPPE, Advogado: Alexandra Bessi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11544-14.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): DEZOLINA APARECIDA BENETELLO ANGELO, Advogado: Rosimara Cantares Silva, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11575-91.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANITA RODRIGUES ANDRIONI, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 11645-33.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA DA FONSECA PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11694-88.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de HANOVER VIANA DE LIMA MELLO, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Marcelo dos Santos Avelino, Agravado(s): PLANASI CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11735-52.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Embargado(a): TATIANE GEISEBEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Gimenez, Embargado(a): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Embargado(a): LUCIANO DE JESUS MACHADO, , Embargado(a): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Embargado(a): WANDERLEI MILIATI, , Embargado(a): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11834-22.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SHI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Rogério Braghim, Advogado: Alberto Chedid Filho, Advogado: Jorge Luis Fayad, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Embargado(a): REINALDO CRISTOVAO DE FREITAS, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 12002-66.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO JUNIOR PIRES, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Agravado(s): MAQNELSON AGRICOLA LTDA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogada: Rosíris Paula Cerizze Vogas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12034-12.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HERNANE MARCIO DE SOUZA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 12046-71.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAICON SILVA NOGUEIRA DE BARROS, Advogado: Jairo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12349-21.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VALNEI DE JESUS, Advogado: Ingrid Peto Simões, Advogado: Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança - art. 62, II, da CLT - não enquadramento", "justa causa - reversão", "indenização por danos morais - configuração" e "indenização por danos morais - valor arbitrado"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "natureza jurídica do intervalo intrajornada", "concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: AIRR - 12461-09.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MAURO MARTINS, Advogada: Ana Cristina Calegari, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12555-54.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA LUISA ZORZENON DOS SANTOS MARTELETO, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12630-28.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Nilma de Souza Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12664-74.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA BERGARA MARTINUZZO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16340-82.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): AELSON CONCEICAO GUERRA JUNIOR, Advogado: Carlos Miranda Pinto Figueiredo, Advogado: Thales Feitosa Fonseca, Agravado(s): INTECHNE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Kátia Tereza de Carvalho Penha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16606-74.2018.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Higino Lopes dos Santos Neto, Procurador: Miranda Teixeira Rego, Agravado(s): VALDIVINO RIBEIRO SILVA, Advogado: Ilany Cardoso dos Santos, Agravado(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16670-84.2018.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA RAQUEL FRANCA DA SILVA, Advogado: Ilany Cardoso dos Santos, Agravado(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Higino Lopes dos Santos Neto, Procuradora: Selmara Keis Doro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 16850-33.2018.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): I. M. CORREIA EIRELI E OUTRO, Advogado: Luiz Márcio Souza Mendes Matos, Advogada: Bryanna Nunes de Souza de Carvalho, Agravado(s): MARIA SONIA FERREIRA SANTOS, Advogada: Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Agravado(s): ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO EIRELI - ME E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Chiara Farias Carvalho Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 17289-72.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CGB ENERGIA LTDA, Advogado: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICA, MONTAGEM INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ALCÂNTARA, ANAPURUS, ARAIOSES, AXIXÁ, BACURI, BACURITUBA, BARREIRINHAS, BELÁQUA, BEQUIMÃO, BREJO, BURITI, CAJAPIÓ, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MATA ROMA, MATINHA, MILAGRES DO MARANHÃO, MORROS, PAÇO DO LUMIAR, PALMERÂNDIA, PAULINO NEVES, PENALVA, PERI-MIRIM, PIRAPEMAS, PRIMEIRA CRUZ, RAPOSA, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, SANTANA DO MARANHÃO, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, SÃO BENTO, SÃO BERNARDO, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SÃO LUÍS, SÃO VICENTE FERRER, TUTÓIA, URBANO SANTOS E VIANA/MA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 20025-75.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ANA BELKIS SUAREZ LOPES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20049-41.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20119-92.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): BRUNA COUTINHO BEDUNN, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., , Recorrido(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "licitude da terceirização", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada - CALÇADOS BOTTERO LTDA. - e imputar-lhe a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo firmado entre a reclamante e a primeira reclamada - RAVENNA CALÇADOS LTDA.;; **Processo: AIRR - 20247-05.2017.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Denise Maria de Matos da Silva, Agravado(s): ERISLTON GUARESCHI RAMOS, Advogado: Rosângela Carraro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "Promoção por antiguidade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência com relação aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20280-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBIA REGINA SILVA FRAGA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20303-55.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAPAO DA CANOA, Advogado: Ivan Florentino, Agravado(s): CLEBER BOLICO SODRE, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20357-75.2020.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 20387-21.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): ANTONIO DA ROSA RODRIGUES, Advogada: Carla Graziela Machado, Advogada: Amanda Franco de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20417-79.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Ana Maria Massias, Agravado(s): BETOVEM RODRIGUES KAFSKI, Advogado: Max Lin Worn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20446-76.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): LUCIANA KATIA GAIEVSKI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20459-84.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): ROSECLER PANASSOL PEREIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20465-82.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): SONIAMARA DELABARY VIEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20640-88.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECON RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDE S.A., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Felipe Caimi Ribeiro, Advogado: Jose Victor Soares Borges, Agravado(s): ADAIR LUIZ DA COSTA, Advogado: Rafael Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20776-97.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Jose Claudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Agravado(s): ALCEU FLORES DE MORAES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Fábio Miquéias Both, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20819-13.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): IVAN CARLOS EGGERS, Advogado: Vicente Eggers, Agravado(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO, Advogado: Leonardo Oliveira Francisco, Agravado(s): JOEL ROBERTO BITTENCOURT, Advogada: Raquel Gazzoni Tondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20819-54.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogada: Vanessa Lopes Graciano, Agravado(s): VANESSA NATIELE FREITAS BARBOSA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Advogada: Ivi Andreia Porto dos Santos, Advogada: Aline Maria Guidolin, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20848-04.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PAULO GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20959-48.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): DAIANE PAVAO VESZ, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21044-80.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): RITA GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Jacques Estrella, Advogado: Jose Carlos Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21210-58.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Viviane Cavalli, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): SALETE APARECIDA QUINSANI, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Agravado(s): PRATES ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA - ME, , Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21220-40.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS VITOR STEINMETZ MARTINS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): HEPTA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, , Agravado(s): MUNICIPIO DE XANGRI-LA, Procurador: Antônio José Schmidt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21241-75.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ZANITA MAGNOLIA BLANCO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosane Alves de Teixeira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21253-63.2019.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): DEBORA MAYER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21382-88.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): VANIA CRISTIELE FOERNGES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 21681-59.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVID HENRIQUE DA SILVA PINTO, Advogado: André Queiroz Rocha, Embargado(a): RAFAEL REATEGUI & CIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 24150-09.2018.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Adriano Araújo Villela, Agravado(s): EMPREITEIRA DE OBRAS GERALDO LTDA, Advogado: Fabiana Dutra Rodrigues Pollak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24914-10.2019.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): MARILUCIA COSTA ALVES, Advogado: André Padoin Miranda, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 25457-03.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CAROLINE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Franciele Costa Leite, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. - e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48300-61.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): DEUSILENE PESTANA CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Diana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paraguaçu Santos Cacique de New York, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 82500-73.2004.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURDES MARIA CAMERINI FELLINI, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Advogado: Leonardo Mainardi, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100015-42.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100020-30.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ROSANE DE SOUZA PRADO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 100054-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GEORGE DOS SANTOS ROZA, Advogado: Rafael Feitosa de Pinho, Embargado(a): MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100062-71.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ÉLCIO BARBOSA DE SANT'ANNA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100071-07.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): DENISE LIMA DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100075-32.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "juros aplicáveis" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100088-15.2020.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ALESSANDRA EMIDIO TRIGO MAFORT, Advogada: Matheus Joatan Lopes Leite, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100096-73.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): JOAO MANOEL CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Guilherme Lucas Loureiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 100157-15.2019.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GRACIELLE CONSTANTINO ARAUJO, Advogado: José Edmar dos Santos, Advogado: Rafael Braga Barroso, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100158-40.2019.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Priscila Fraga Matos, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): LUIZ FELIPE FARIA DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-RRag - 100248-38.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 100372-85.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): PRISCILLA DA SILVA PACHECO, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100435-67.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): NEDIO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100500-82.2019.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Camilo Sardinha Silva, Advogado: Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100576-81.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CASSIANO DE LIMA ALVES, Advogado: Raone Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 100673-10.2018.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ADRIANA DA COSTA DUARTE, Advogado: João Paulo Faustino de Mescouto, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 100763-36.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NATALINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100776-16.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ZENILDA MENDONCA RAMOS, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100837-28.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): RANIERY AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100945-29.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARIA JULIA GOMES FERREIRA, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Advogada: Viviane Goes Delzi, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100960-83.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CLAUDIA MARIA TORRES, Advogado: Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101073-89.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DAVID DA SILVA FERNANDES, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101231-37.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIO DA NOBREGA CUNHA FILHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101408-04.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LEANDRO SANTOS MAGALHAES, Advogada: Luciana de Oliveira Serrano, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101641-61.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MICHAEL WANDERSON DA SILVA, Advogada: Áurea Bittencourt de Campos Soares, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101761-78.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DARIO CORREA FILHO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101821-43.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DELZUITH FERNANDES PENA BRAGA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101834-15.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA, Advogado: Joao Mario de Medeiros Junior, Agravado(s): BRUNNO DA SILVA SOUSA, Advogado: Pedro Eduardo Noletto de Castro, Advogado: Gabriela de Souza Lima dos Santos, Agravado(s): DIEGO 2009 COIFFEUR CABELEIREIRO EIRELI, , Agravado(s): HERNANI GLATT, , Agravado(s): GITLA MIRIAM GLATT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101914-34.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Graziella Faillace, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cecilia Decourt Garcia, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Pedro Guilherme Alberto Dias, Advogado: Priscila Resende Braganca, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Agravado(s): ALEXANDRE GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Jansen Gonçalves dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 102409-88.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrente e Recorrido: MARLON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA."; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA.", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR.", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 102776-48.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEQ VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Márcio Marinho Reina Gomes, Advogado: César Viana da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMPOS VIEIRA, Advogado: Emanuel dos Santos Teixeira, Advogada: Leila Roza Faria Rideiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 131638-83.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): GERALDO LUSTOSA DE AMORIM CABRAL, Advogado: Arthur de Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 372100-92.2001.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Embargante: EDEMAR LUIZ FORGIARINI FRANCO E OUTROS, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1000026-65.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OVIDIO NINA FLORES, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Advogado: Bruno Adolpho, Agravado(s): MODAS LEAH LTDA - EPP, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000066-11.2020.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): ANTONIO ALMIR FRANCELINO DOS REIS, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000068-04.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): WAGNER FREITAS BORMANN, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LOCAVARGEM LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1000200-16.2018.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Milene Corrêa Zerek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000276-23.2020.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BORGES DA SILVA, Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000277-82.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): IVONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Douglas Grapeia Junior, Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional", e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000308-24.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): LETICIA TAMBORIM PEREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000414-28.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): PEDRO MARTINS MACIEL, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000449-74.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ODAIR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000624-31.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILLIANS PAULO TEODORO, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000675-11.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000777-67.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTONIO REGINALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000847-43.2019.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s): CAROLINA ZAMPRONIO CARREIRA DE MACEDO, Advogado: Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000886-53.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): RICARDO PAIS DA ROCHA, Advogado: Filipe Nascimento, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000886-64.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ALEXANDRO ARAUJO DANIEL, Advogado: César Augusto Barbosa da Rocha, Agravado(s): PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Renato Victor Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000966-36.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ANTONIO BOAVENTURA BORGES, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Laura Junqueira Hereny, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000982-87.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Nathany Raphael Arico, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): PAULO FERREIRA FONTELLAS, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001000-34.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE GAMA DA SILVA, Advogado: Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Paloma Massumi Horiike, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): NIVALMIX LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Torres De Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001111-83.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMILA DE JESUS RAMOS FERREIRA, Advogado: Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Recorrido(s): CIA TEXTIL NIAZI CHOHI, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que condenou a empregadora ao pagamento, durante todo o período estável, dos salários e demais vantagens que a reclamante perceberia caso estivesse trabalhando, bem como o pagamento de 13º salários, férias com o acréscimo de 1/3 e FGTS mais 40%, devendo a obreira juntar aos autos a certidão de nascimento da criança para fins de execução.; **Processo: Ag-AIRR - 1001156-51.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RDO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Newton Toshiyuki, Agravado(s): RAIARA SANTOS, Advogado: Vivian Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001240-86.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Advogado: Ilara Fernandes Polachini de Souza Rego, Advogado: Felipe de Goes Lopes, Agravado(s): MARIANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Ruslan Stuchi, Agravado(s): FORD BRASIL LTDA. - - ME EM LIQUIDACAO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001241-36.2018.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLIVA CASA DE CARNE LTDA, Advogado: Cassius André Machado, Advogada: Cássia Savicius, Agravado(s): TANIA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001351-96.2019.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Agravado(s): JULIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Ferreira Bego, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelder, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001492-12.2019.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAREN DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "adicional de insalubridade - agente insalubre "frio" e produtos químicos", "honorários periciais", "horas extras - cargo de confiança - art. 62, II, da CLT - não enquadramento", "rescisão indireta", "indenização por danos morais - configuração", "indenização por danos morais - valor arbitrado", "despesas para manutenção dos uniformes - ajuda de custo" e "despesas para manutenção dos uniformes - multa normativa"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "remuneração variável" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1001502-92.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): HELENA VALÉRIA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1001546-61.2019.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARCILIO DOS SANTOS, Advogado: Jusan Cassiene Scarel, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRAZ LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 1001554-27.2018.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Roberta dos Santos Cadengue, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Flávio Alves Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Paulo Robson dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e; II - não conhecer do recurso de revista ante o não cabimento contra acórdão de agravo em agravo de instrumento, ficando prejudicado o tema da deserção do recurso ordinário.;

Processo: RR - 1001563-75.2016.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, reconhece a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS DE 1998. CEF. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EXTINÇÃO DA PARCELA "FUNÇÃO DE CONFIANÇA" E CRIAÇÃO DO "CARGO COMMISSIONADO". DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. ATO LESIVO" porque foi violado o art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, com os reflexos decorrentes, inclusive os depósitos do FGTS incidentes sobre as rubricas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei. Indevidos honorários advocatícios (reclamante sem assistência sindical), nos termos da Súmula nº 219, I, do TST (ação proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/17). Quanto ao pedido de reflexos das diferenças das vantagens pessoais sobre licenças prêmios, APIP, PLR e "Indenização a Título de Incentivo à Demissão" (fl. 13), estas são verbas que não têm previsão em Lei, mas apenas em norma interna da reclamada e, ainda, em acordo coletivo. Dessa forma, a inclusão das vantagens pessoais nessas parcelas dependerá da análise dessas normas, o que implica reexame de matéria fático-probatória. Assim, por não ser possível a esse Tribunal Superior examinar tais normas internas e nem o acordo coletivo (Súmula nº 126), determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja analisado, como entender de direito, se o reclamante faz jus às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diferenças de vantagens pessoais sobre as licenças prêmios, APIP, PLR e Indenização a Título de Incentivo à Demissão. Caso reconhecido o direito a tais verbas, determina-se os reflexos das vantagens pessoais sobre elas (observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença), bem como os reflexos destas sobre os depósitos do FGTS. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: AIRR - 1001605-72.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Raphael Bigotto, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Agravado(s): LUCAS TADEU TOMAZ NOVAES, Advogada: Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001769-11.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER RUFINO DA SILVA, Advogada: Izilda Maria de Brito, Advogado: Ricardo Henrique Pires, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001886-03.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO DE SOUZA REIS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA PÚBLICA DE METAS/EXPOSIÇÃO DE "RANKING" DE PRODUTIVIDADE. RECLAMANTE INTITULADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO COM EXPRESSÃO NOTORIAMENTE PEJORATIVA. ABUSO DO PODER DIRETIVO" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, verificados o dano, a culpa e o nexos causal, reconhecer ser devida a indenização por danos morais e, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade, diante das premissas fáticas registradas no acórdão recorrido, fixa-se a quantia da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00. Custas no montante de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001947-90.2017.5.02.0262 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Sandra Pereira Saggio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "CARGO DE CONFIANÇA"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO"; III- aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: RR - 1001989-06.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): VANESSA JARDIM MATHEUS, Advogada: Joziane Maria Couto, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Bernardo do Campo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002197-73.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): EDUARDO CALDAS GOMES, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002375-33.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Glauton Gleibe Moraes, Agravado(s): TOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Agravado(s): INVERAMÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1002614-20.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIX INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Kedma Pereira da Cunha, Recorrido(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em face da descaracterização do acordo de compensação de jornada, acerca das horas que ultrapassarem a jornada semanal, é devido o pagamento como horas extraordinárias, e, no tocante às horas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional. Inalterados os valores arbitrados à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 394-83.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA ALVES, Advogado: Rooney Soares Junior, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E OUTRO, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 122300-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 12-67.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ELIZIANE PIMENTEL DO AMARAL, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11512-17.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVIDSON ANGELO DE SIQUEIRA, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 100486-77.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1115-69.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.ª Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. .Brasília, 09 de setembro de 2021...; **Processo: AIRR - 1328-58.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Agravado(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tiago Pires de Abreu, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11258-32.2019.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROSEMEIRE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Davi Amador Santos Lima, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 81921-53.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): LYGIA MARIA MARTINS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eusébio de Tarso Vieira de Souza de Holanda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11529-16.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Marcia Cristina Tachibana, Agravado(s): OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11288-84.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Bianca Cassemiro Camillo, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10916-23.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LISIANE DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001187-09.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): SINTERCUB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE CUBATAO E REGIAO, Advogado: Elaine Cristina Camargo, Agravado(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - EPP, , Agravado(s): GRUNEWALD - ALIMENTACAO E NUTRICAO - EIRELI - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 295-29.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Embargado(a): DIANE DANTAS CORREA, Advogado: José Estevão Xavier, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 430-56.2019.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): JOSELIA SOARES E SILVA, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20273-63.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): VEREDIANA BORGA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 11479-29.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 180-92.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CLEYDILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Octávia de Oliveira Moreira, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 754-13.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Ronés Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Rafael de Lima Ramos, Advogado: Maria Julimara dos Santos Oliveira Guimaraes, Agravado(s): BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 533-57.2019.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS EDUARDO MARTINS ARAUJO, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100334-18.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELIO NUNES, Advogado: Gabriela de Freitas Soares, Advogado: Yuri Mendes da Rosa Paiva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 102021-50.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LARIZA PEREIRA SIMM, Advogada: Danielle Souza Gomes Pinheiro, Recorrido(s): MARCA PLANEJAMENTO TECNICO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogado: Mario de Castro Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 391-13.2019.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONETE CONCEICAO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Edilson Horta Duhau, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11798-73.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RAPHAELA ALBANO PAIXÃO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-Ag-ARR - 35-39.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Grace Christhine de Oliveira Gosson, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100582-44.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ERITON DA CONCEICAO SILVA, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Vanessa Medeiros Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20147-12.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): SIMONE CRISTINE MACHADO LOPES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS.EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 12203-45.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A VIGINOTTI DO PRADO INSTALACOES - EPP, Advogado: Marcus Vinícius de Morães Gonçalves, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Bráulio Amaral Maluf Pinto, Advogado: Cláudio Daniel Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA VIGINOTTI DO PRADO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10822-96.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Valeria Abras Ribeiro do Valle, Advogado: Isabela Ribeiro Alves do Valle Possamai, Advogado: Renan Valenti Possamai, Agravado(s): PATRICIA ANA DOS SANTOS, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001281-84.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionisio de Jesus Chicanato, Agravado(s): JOSE ALVES DA COSTA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 22304-74.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GRACIELA BLUME GEORG, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Felipe da Silva Morales, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Rochele Hentz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 11503-37.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EVERALDO FERNANDES DINIZ, Advogado: Mike Wilian Soares Pereira, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Angelica Giovanella Marques Freitas, Advogado: Diego Rios Coster, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 235-90.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): HILDETE DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 225200-97.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fábio Luiz Sodre Lobo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): AERCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS MARTIN YUKISHIGUE AYTA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100765-72.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON VINICIUS SILVERIO DE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1553-15.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogada: Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Luiz Augusto de Aragão Ciampi, Advogado: Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Erik Jean Beraldo, Agravado(s): 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10454-50.2019.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BORGES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20198-73.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MARISA DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1784-11.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ADRIANA MACHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Lygia Espíndula Daher Carneiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-ED-RR - 1155-51.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAN ESSENCIAS E AROMAS LTDA, Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Jackeline Lino Xavier, Agravado(s): JOELMA RAMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11357-90.2019.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE MARTINS JUNIOR, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Agravado(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Joao Andre da Silva Neto, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101672-82.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): EDSON AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Raquel Kalinka de Aguiar, Advogado: Carolina da Cunha Medeiros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10243-11.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS FURTADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20925-64.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): DEBORA LIZ SCHLEMMER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: RR - 11429-50.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): HENRIQUE PEREIRA TRIGUEIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 791-80.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): XTEL SAO CAETANO TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Vagner Manoel do Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 21445-19.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALCIDES SEBASTIAO GONCALVES MACEDO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 17115-30.2017.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARILENE PEREIRA FERREIRA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 1141-50.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILMA RODRIGUES DE MATTOS, Advogada: Karla Nemes Yared, Embargado(a): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e suspender o julgamento do processo com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma a apreciação do incidente de recurso repetitivo suscitado no processo IRR - 10169-57.2013.5.05.0024..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20129-51.2019.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANDRE DA SILVA COSTA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Maira Soares Bolico, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001204-76.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): FLAVIO ALBERTO MONTEFUSCO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 101847-83.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): VALDEIR JORGE CANDIDO ALVES, Advogado: Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 21066-71.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): LETICIA FABIANE DOS SANTOS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Gabriela Costa Peres da Silva, Advogado: Simone da Silva Domingues, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100933-52.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ELINALDO DOS SANTOS DA PENHA, Advogado: Alexandre Julião da Costa, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000995-97.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): CLEONICE RIBEIRO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001355-78.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): LIDIANA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Karin Roth Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 21044-33.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JOSIANE DE AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 18412-96.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Maria Alipia Diniz Povoas, Agravado(s): MARIA CELESTE SILVA DA COSTA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100542-54.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Livia Neves Medeiros, Agravado(s): SIDCLEI DE SOUZA, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20948-60.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES NURI, Advogado: Matheus Miranda Schneider, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20129-02.2019.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MICHEL SOUTO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Advogado: Daniel Rezende Batista, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rosa Maria Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 60-64.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ELIZABETH CRISTINA CASTRO GOMES, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000428-39.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA SILVA, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20831-49.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIANA COSTA DA LUZ, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelato, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001039-49.2019.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Karin Bellao Campos, Agravado(s): ESMERALDA FRANCISCA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Rafael Ceroni Succi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20208-94.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO ALEGRE QUARTO TABELIONATO E OUTRO, Advogado: Guilherme Casulo Velho, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): GUILHERME NUNES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Raquel Ines Hilbig Rezende, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): RUBENS REMO FARINA, Advogado: Rafael Lemos Sesta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100570-97.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANA MARIA TAVERNA PENNELLA, Advogado: Lenildo Souza de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 16516-72.2018.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS FELIX DA SILVA, Advogado: Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 20142-75.2018.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAUDIA SOARES DA SILVA, Advogada: Renata Casagrande, Advogado: Fernanda Marchand Vinhas, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 101645-55.2016.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARCELO ALVES LOPES, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s): TECMAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcos Leal da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 1001177-83.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): REGINALDO AQUELINO DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20920-63.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: Guilherme de Magalhães Trindade, Procurador: João Vítor Rolim Rupp, Agravado(s): LAURA MARIA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Rosanete Filippi dos Santos, Advogado: LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100046-51.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100700-52.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Igor Silva de Menezes, Agravado(s): NATHALIA AMARAL QUERIDO, Advogado: Natanael Pereira de Assumpcao, Advogado: Cristina Furtado de Abreu, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20644-32.2019.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Marcelo Fagundes Porciuncula, Agravado(s): MURIEL THAIS ENGEROFF BARCELLOS, Advogada: Fernanda Viana de Almeida Eckert, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI - ME, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 21002-66.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA PAULA PANTALEAO CABILHEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 17660-73.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): VALDECI DE JESUS SERRA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 105-64.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MENDEZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20108-23.2019.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s): RAQUEL ALMEIDA ANDRIEUX, Advogado: Diego Paim Mendes, Advogado: Paulo Ricardo Dias de Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 100420-73.2019.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 11520-49.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 1000816-26.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANNY CORREA GOMES, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 20595-50.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARLOS ANDRE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Joao Vicente Silva Araujo, Advogado: Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (nova denominação de Laborai Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda), Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 11773-22.2018.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ROSANGELA OLIVEIRA BRITO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 1000476-85.2019.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): MARCOS MAIA MONTEIRO, Advogada: Leila Ribeiro Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: ED-RR - 10408-35.2017.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA BOA VISTA S/A, Advogado: Reginaldo Costa Junior, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rogério de Matos Lacerda, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 11381-55.2018.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REGINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edson Luís Firmino, Advogado: Aleksandro Duarte, Agravado(s): LOCAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/S LTDA - EPP, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Advogado: Lidia Mendes da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20472-87.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARCIO AURELIO ANDRE SOARES, Advogado: Caroline Aires Silveira, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Paulo Renato Cardozo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100736-96.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARMEN SILVIA OLIVEIRA, Advogado: Vivian Lessa de Freitas, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001043-56.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): NATALINO BENTO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11225-69.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): ISABEL BATISTA DOS SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): HPLUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20182-68.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARINA RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 945-93.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MARIA JULIA SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Diego Monteiro Lucena, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20169-96.2019.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): CARISE PINTO DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): LISIANE SERVO, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1001352-84.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): BRUNO CARNACHIONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10140-10.2020.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): VALTER QUINTINO MARTINS, Advogado: Fábio Augusto Marques, Advogado: Edson Fernando Raimundo, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1871-20.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tilistorace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOSE ADRIANO SANTOS, Advogada: Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, , Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 16672-57.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): RIUSTOM DA GAMA SANTANA, Advogado: Walesca Sousa Chaves, Advogado: Danilo Costa Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 577-10.2019.5.10.0001 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSE BORGES, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000967-33.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 24595-11.2020.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Advogado: Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): NOEMIA PRIETO AVILA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100357-29.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MICHELLE EXPEDITO CORREIA NESIMI SANTOS, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 1773-10.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA CRISTINA DA CUNHA AGUIAR, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RRAg - 20969-97.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DE ARAUJO KINDERMANN, Advogado: Alexandre Baldissera, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10043-39.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001396-16.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): LOURDES MARTINS NOVAES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11458-62.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MAGALI RIBEIRO, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 100719-53.2019.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HALF MAX DA SILVA BARROS, Advogado: Allan do Amaral Santos, Agravado(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1323-91.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLIMP TERCEIRIZACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): RAFAEL JOSE BATISTA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 953-42.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RAYANE CALMONT DA SILVA, Advogado: Marcelo de Paula Moreira, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20683-63.2018.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Viviane Cavalli, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): MARCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): JVX PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI - ME, Advogado: Mario Boccasius Siqueira, Advogada: Vivian C. Weber, Agravado(s): ECSAM ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 651-07.2019.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10920-43.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARCO AURELIO DE AMORIN ARAUJO, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10119-02.2019.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): JOSIELE CRISTINE CARDOSO, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Secomandi Goulart, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 11938-09.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIO JOSE SALGADO, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 570-07.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANTONIO JORGE DALTRO DE SOUZA, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Agravado(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, , Agravado(s): EDVALDO JOSE CORREIA FILHO, , Agravado(s): ESMAEL FREIRE DE SOUZA, , Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 677-76.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): GELDINA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20114-83.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: RRAg - 10853-53.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA DO SOCORRO ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogada: Juliana da Conceição Mascari Queiroz, Advogado: Guilherme Forte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Diego Jorge Macedo, Advogado: Mayara Marinho de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10076-83.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GILDA CRISPIM FREIRE DA SILVA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10049-86.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU - EM LIQUIDACAO, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Matheus da Silva Bovolenta, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 10537-08.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): FABIO DE SOUZA MORAES, Advogada: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-RR - 648-30.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RICARDO MENDES CALDAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 20930-61.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): TALIA MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Onéssimo Laus Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 561-60.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): PROTEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1178-58.2019.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Valeria Carneiro Lages Resurreição, Embargado(a): SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Neilton Santos Azevedo, Embargado(a): ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de setembro de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma